



FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO PIAUÍ - PROFESSOR AFONSO SENA GONÇALVES (FAPEPI)

EDITAL Nº 002/2025 PPSUS 8ª EDIÇÃO

Processo nº 00110.000004/2024-26

**PROGRAMA PESQUISA PARA O SUS - PPSUS: Gestão Compartilhada em Saúde/
FAPEPI/SESAPI/Decit/SECTICS/MS/CNPq**

Edital Nº 002/2025 PPSUS 8ª Edição.

O Governo do Estado do Piauí, por meio da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Piauí "Professor Afonso Sena Gonçalves" (FAPEPI), em consonância com a Lei Estadual nº 4.664, de 20/12/1993, parceria com a Secretaria de Saúde do Estado do Piauí (SESAPI), o Ministério da Saúde (MS), por meio do Departamento de Ciência e Tecnologia da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde (Decit/SECTICS/MS) e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), nos termos do convênio registrado na plataforma TRANSFEREGOV nº 967653/2024, torna públicas as normas de submissão de propostas para concessão de auxílio financeiro a projetos de pesquisa no âmbito do Programa Pesquisa para o SUS: gestão compartilhada em saúde (PPSUS).

1. APRESENTAÇÃO

1.1. O PPSUS é um Programa estruturado pelo Decit/SECTICS/MS e parceiros, com a finalidade de apoiar e fortalecer o desenvolvimento de projetos de pesquisa que busquem soluções para as prioridades de saúde e atendam peculiaridades e especificidades de cada Unidade Federativa (UF). A aproximação oferecida entre os sistemas estaduais de saúde, ciência e tecnologia e a comunidade científica permite maior interação entre os atores locais e o consequente fortalecimento da política estadual de saúde.

1.2. O Piauí tem sido um dos estados pioneiros na execução deste programa, com participação em seis das sete edições do PPSUS, incluindo a edição piloto realizada em 2002, sob o título "*Projeto Gestão Compartilhada em Saúde*". A sétima edição do programa firmada entre FAPEPI/SESAPI/Decit/SECTICS/MS/CNPq, concluída em novembro de 2023, culminou na execução de projetos de pesquisas pelas universidades: UFPI, UESPI, UFDPAR e FIOCRUZ, evidenciando a robustez e a relevância do programa para o estado.

2. OBJETIVO GERAL

2.1. Fomentar atividades de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, mediante a seleção de propostas relacionadas ao objeto do item 2.2.

2.2. **Objeto** - Apoiar projetos de pesquisa que promovam a melhoria da qualidade da atenção à saúde em temas prioritários para o estado do Piauí, que representem significativa contribuição para o desenvolvimento da Ciência Tecnologia e Inovação em Saúde (CT&IS), no contexto do Sistema Único de Saúde (SUS), respeitando as áreas temáticas e as potencialidades dos territórios de desenvolvimento do estado, de forma a alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O valor global é de R\$2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), sendo R\$2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais) oriundos do Decit/SECTICS/MS, repassados por meio do CNPq, e R\$600.000,00 (seiscentos mil reais) da FAPEPI, provenientes do Tesouro do Estado, conforme estabelecido no Convênio nº 967653/2024, firmado entre CNPq e FAPEPI.

Quadro 1. Programação orçamentária.

DADOS ORÇAMENTÁRIOS 2024	
Unidade Orçamentária	20203
Ação	1268
Elemento de despesa	339018
Fonte	500/70

3.2. Os projetos de pesquisa deverão se enquadrar na faixa de valor de R\$100.000,00 (cem mil reais) a R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais), com previsão orçamentária de 30% (trinta por cento) para capital e 70% (setenta por cento) para custeio.

3.3. Poderá ser destinado até 17% (dezessete por cento) do valor total do orçamento do projeto para pagamento de bolsas.

3.4. Com o objetivo de contribuir para a estratégia de fortalecimento do esforço nacional em ciência, tecnologia e inovação em saúde, cerca de 5% do valor global do convênio estabelecido entre o CNPq e a FAPEPI será destinado ao acompanhamento e divulgação do Programa no Piauí.

4. CRONOGRAMA

Quadro 2. Cronograma.

ETAPAS	PERÍODO
Lançamento do Edital.	17/03/2025
Interposição de recurso ao Edital (via e-mail dtc@fapepi.pi.gov.br).	18 a 20/03/2025
Resultado da interposição de recurso ao Edital.	21/03/2025
Período para submissão de proposta no SISC&T* e SIGFAPEPI**.	21/03/2025 a 02/05/2025
Resultado preliminar da Etapa I - Habilitação.	13/05/2025
Interposição de recurso ao Resultado da Etapa I - Habilitação (via SIGFAPEPI).	14 e 15/05/2025
Resultado da interposição de recurso da Etapa I - Habilitação e divulgação das propostas habilitadas.	16/05/2025
Resultado preliminar da Etapa II - Análise do Mérito Técnico-científico e Sociossanitário e Etapa III – Análise pelo Comitê Gestor.	26/06/2025
Interposição de recurso da Etapa II - Análise do Mérito Técnico-científico e Sociossanitário e Etapa III – Análise pelo Comitê Gestor.	27 a 30/06/2025
Resultado da interposição de recursos da Etapa II - Análise do Mérito Técnico-científico e Sociossanitário e Etapa III – Análise pelo Comitê Gestor.	04/07/2025
Divulgação do Resultado Final.	07/07/2025

* SISC&T – Sistema de Informação de Ciência e Tecnologia em Saúde.

** SIGFAPEPI – Sistema Integrado de Gestão da FAPEPI.

5. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

5.1. Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios e imprescindíveis para inspeção, enquadramento, análise de mérito técnico-científico e sociossanitário, e julgamento das propostas, razão pela qual a ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles resultará no não enquadramento e a exclusão do projeto da análise de mérito.

5.2. **Quanto ao Proponente** - O proponente será, necessariamente, o coordenador do projeto e

assumirá o compromisso de manter, durante toda a execução da pesquisa, as condições de qualificação, habilitação e idoneidade apresentadas na submissão, devendo manter atualizados os seus dados cadastrais junto aos registros competentes da FAPEPI, do Decit/SECTICS/MS e do CNPq, bem como apresentar os seguintes requisitos:

- a) possuir o título de Doutor;
- b) ter anuência do projeto pela instituição que o proponente possui vínculo funcional/empregatício;
- c) submeter a proposta no Sistema de Informação de Ciência e Tecnologia em Saúde ([SISC&T](#)) e no [SIGFAPEPI](#);
- d) não ser membro do Comitê Gestor do PPSUS-PI/2024;
- e) ser obrigatoriamente o coordenador da pesquisa;
- f) apresentar apenas uma proposta na condição de coordenador; e
- g) participar no máximo de 2 (duas) equipes, em proposta submetida a este edital.

5.3. **Quanto à equipe executora** - A equipe executora poderá ser constituída de pesquisadores, alunos e/ou técnicos e deverá:

- a) ter um coordenador substituto, com, no mínimo, a mesma titulação do coordenador, que representará o titular quando for necessário; não se aplicando quando da assinatura do termo de outorga e abertura da conta para recebimento dos recursos;
- b) não ter membros do Comitê Gestor do PPSUS-PI/2024.

5.4. **Quanto à Instituição Executora** - As Instituições Executoras, obrigatoriamente situadas no estado do Piauí, são aquelas com as quais os proponentes possuem vínculo funcional/empregatício e possuem natureza de:

- a) instituição de ensino superior (IES), pública ou privada, sem fins lucrativos; ou
- b) instituição científica, tecnológica e de inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no país, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada, de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos, de acordo com a Lei nº. 13.243, de 11 de janeiro de 2016; ou
- c) centro de pesquisa e desenvolvimento, público ou privado, sem fins lucrativos; ou
- d) empresa pública, que execute atividades de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação, constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no estado do Piauí.

5.4.1. As Instituições Executoras deverão:

- a) prestar anuência: comprometer-se a assegurar aos proponentes as condições adequadas de espaço, infraestrutura física e de pessoal para apoio técnico e administrativo, bem como disponibilidade de carga horária para a equipe dedicar-se à execução do projeto proposto. O compromisso deverá estar expresso na carta de anuência citada no subitem 10.1, letra "d".
- b) estar com cadastro de representante legal completo e atualizado junto à FAPEPI.

5.5. **Quanto à proposta** - A proposta deverá atender exclusivamente às linhas temáticas listadas no item 6, estabelecidas na Oficina de Prioridades de Pesquisa para a 8ª Edição do PPSUS – PI, ocorrida entre abril e junho de 2024, usando formulários eletrônicos e segundo necessidades de saúde apontadas pela SESAPI.

6. EIXOS TEMÁTICOS

6.1. Os Eixos Temáticos e as Linhas de Pesquisa para este Edital visam orientar a seleção e o fomento de projetos de pesquisa destinados à produção de conhecimentos inovadores, que colaborem para a superação de problemas de saúde, os quais não podem ser enfrentados apenas pelas intervenções já existentes.

Quadro 3. Eixos Temáticos e Linhas de Pesquisa.

Eixos	Linhas de Pesquisa
Eixo I - ATENÇÃO INTEGRAL AOS CICLOS DE VIDA E EQUIDADE	1 - Condições de saúde bucal na qualidade de vida da população no estado do Piauí.
	2 - Acesso de crianças e adolescentes a ações e serviços de saúde, com ênfase na atenção integral no estado do Piauí.
	3 - Diagnóstico, cuidado, acesso aos serviços de saúde e de educação das crianças com deficiência física e intelectual, com prioridade para crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na primeira infância.
	4 - Criação e uso de novas tecnologias para prevenção do uso de álcool, tabaco, cigarros eletrônicos e outras drogas, com ênfase em jogos voltados para crianças e adolescentes no estado do Piauí.
	5 - Avaliação, diagnóstico, tratamento, tecnologias de atendimento e educação em saúde voltados para a população LGBTQIAPN+, quilombolas, imigrantes, população privada de liberdade, de rua e campo e água.
	6 - Diagnóstico precoce de vulnerabilidades clínico-funcionais quanto ao desenvolvimento de demência, apneia do sono e outras morbidades relacionadas à pessoa idosa, priorizando a população LGBTQIAPN+.
	7 - Cuidados paliativos e promoção de saúde mental e física e mitigação da solidão nos diferentes ciclos de vida da população no estado do Piauí.
	8 - Comportamentos, atitudes e práticas em relação aos riscos e vulnerabilidades para IST e HIV/AIDS na população LGBTQIAPN+, quilombolas, imigrantes, população de rua, privada de liberdade, campo e água.
	9 - Avaliação, diagnóstico, prevenção e ações de promoção à saúde voltados para a obesidade em crianças e adolescentes, bem como as morbidades relacionadas.
Eixo II - VIGILÂNCIA EM SAÚDE E ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE (APS)	1 - Caracterização epidemiológica, intervenções, vigilância e melhoria da qualidade dos dados relacionados à acidentes e traumas (violência autoprovocada, comportamento suicida, afogamentos, acidente e sinistro de trânsito).
	2 - Novas estratégias para controle de vetores de arboviroses, de doenças de notificação compulsória de relevância para as doenças atuais (Oropouche e Mpox) e de doenças negligenciadas como problema de saúde pública no Brasil.
	3 - Estratégias inovadoras de prevenção, vigilância em saúde, diagnóstico, tratamento, controle e encerramento dos casos de doenças negligenciadas.
	4 - Diagnóstico e vigilância de cepas resistentes a antimicrobianos no estado do Piauí.
	5 - Acesso à saúde pública da população vulnerabilizada: indígenas de quaisquer etnias que busquem atendimento no Piauí, população

	LGBTQIAPN+, população negra (terreiros e quilombolas) e população de rua.
	6 - Estratégias para aperfeiçoamento em atendimento por Atenção Primária em Saúde (APS), com ênfase na redução das internações por condições sensíveis e na baixa cobertura vacinal
	7 - Atendimento, diagnóstico, intervenção, acompanhamento terapêutico e morbimortalidade relacionada às Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT).
	8 - Desenvolvimento de estratégias para o tratamento de Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT) e consequências de tratamentos convencionais.
	9 - Fatores de riscos à saúde associados à exposição ocupacional e ambiental da população de trabalhadores em diferentes setores produtivos nos municípios do Piauí.
	10 - Integração das vigilâncias epidemiológica, ambiental, sanitária, saúde do trabalhador e atenção à saúde bucal, relacionadas a ecossistemas, formas de transmissão e aquisição de doenças.
Eixo III - INFORMAÇÃO E SAÚDE DIGITAL	1 - Operabilidade dos sistemas de informação no SUS/PI e prontuário único digital, incorporando estratégias para qualificar o uso e interoperabilidade com outros sistemas de importância epidemiológica, social e para o trabalho, que impactam na saúde da população.
	2 - Estudos para incorporação de novas tecnologias para a atenção à saúde no estado do Piauí.
	3 - Informação e saúde digital na rede SUS/PI, identificando lacunas de conhecimento sobre a efetividade dos atendimentos digitais desde a primeira consulta, apoio diagnóstico e tratamento.
	4 - Estudos sobre capacidade absorviva de Inovação em tecnologias digitais na rede SUS/PI, incorporando estratégias de melhorias dos instrumentos e ferramentas da APS e da rede hospitalar.
	5 - Inovações tecnológicas ao atendimento em saúde mental por meio da saúde digital.
	6 - Identificação de vazios assistenciais nas regiões de saúde que possam ser supridos por atendimento médico especializado na modalidade à distância.
	7 - Avaliação da efetividade e propostas de inovação para os atendimentos digitais na rede SUS/PI.
Eixo IV - GESTÃO DE SAÚDE, PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE (RAS)	1 - Planejamento e gestão na implementação da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) em municípios como prevenção ao suicídio, bem como o impacto da concentração de dispositivos de saúde mental em Teresina.
	2 - Avaliação das doenças associadas e complicações em pacientes

	portadores de SRAG e COVID-19.
	3 - Avaliação de estratégias para o acesso/adesão ao diagnóstico e tratamento da pessoa com tuberculose, incluindo o controle, diagnóstico precoce e novas técnicas diagnósticas para as doenças negligenciadas na rede SUS/PI.
	4 - Acesso aos serviços de saúde com inovação tecnológica para ampliar a atenção especializada ambulatorial e hospitalar nas regiões de saúde.
	5 - Estratégias de tratamento para redução da mortalidade por Infarto Agudo do Miocárdio (IAM) e Acidente Vascular Cerebral (AVC): estudo do perfil populacional, aspectos farmacológicos e inovação tecnológica.
	6 - Inovações no planejamento e monitoramento em saúde, considerando as estratégias de comunicação na Rede de Atenção à Saúde (RAS).
	7 - Conhecimentos, atitudes e práticas sobre promoção e equidade na saúde em instrumentos de planejamento, incorporando ações de qualificação e participação do controle social.
	8 - Estudo diagnóstico e avaliativo da organização e efetividade da atenção e gestão na Rede de Atenção à Saúde Materna e Infantil no Piauí, por Região de Saúde.
	9 - Estudo da assistência especializada para criança e adolescente na rede SUS/PI, incluindo estratégias para descentralização dos serviços.
	10 - Assistência na Rede Materna e Infantil, com ênfase na predição de parto prematuro na Atenção Primária em Saúde.
	11 - Desenvolvimento de tecnologias para qualificação do pré-natal.
Eixo V - GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO NA SAÚDE	1 - Economia social e do trabalho: monitoramento das condições de saúde das trabalhadoras e trabalhadores e avaliação de custos com tratamentos e reabilitações para o SUS/PI, com destaques para acidentes de trânsito.
	2 - Avaliação do desempenho de equipes de saúde da APS relacionados à estratificação de risco, manejo e controle de situações sensíveis à mortalidade materna.
	3 - Estudo dos Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho (DORT), necessidade de medidas de prevenção dos fatores de riscos no ambiente de trabalho das instituições de saúde no SUS Piauí.
	4 - Estratégias metodológicas para capacitação de trabalhadores de saúde para o desenvolvimento de ações no SUS, incluindo estudos da linguística, qualificação em letramento para a equidade, interseccionalidade de raça, gênero e classe.
	5 - Novas abordagens para ampliar as doações e captações de

	sangue, tecidos, células e órgãos.
	6 - Novas abordagens para o diagnóstico e tratamento de câncer, com ênfase em câncer de pênis e testículo no estado.
	7 - Integração da saúde humana e saúde animal, educação para a morte, formação do profissional de saúde e monitoramento e controle dos processos de capacitação no SUS/PI.
	8 - Avaliação do uso de medicações prescritas na APS e sua relação com riscos de quedas em idosos, dependência química e drogadição em jovens.

7. ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. As propostas deverão ser apresentadas sob a forma de projeto de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação, contendo rigorosamente todos os itens previstos neste Edital. Deverão ser enviadas obrigatoriamente em versão eletrônica por dois sistemas, sendo:

- a) no SISC&T, disponível no endereço (<https://sisct.saude.gov.br/sisct/>);
- b) e no Sistema SIGFAPEPI, a partir da data indicada no Quadro 2 (CRONOGRAMA).

7.2. Para liberar o acesso ao SISC&T, o proponente deverá, primeiramente, realizar cadastro no sistema: <https://acesso.saude.gov.br/login>, de acordo o Manual de Acesso (SISC&T e SCPA) disponível em: <https://sisct.saude.gov.br/sisct/>; clicando no banner “suporte ao usuário”.

7.3. Proposta que envolver mais de uma instituição deverá:

- a) explicitar claramente as atividades que serão comuns a todas as instituições;
- b) definir as atribuições e contrapartidas de cada instituição e as obrigações do coordenador; e
- c) considerar a propriedade intelectual como um instrumento para promover o desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação.

7.4. Para ampliar o alcance dos resultados obtidos no projeto nas diferentes áreas técnicas de saúde do estado, bem como contribuir para a promoção da equidade, as propostas do PPSUS devem apresentar um plano de tradução e disseminação do conhecimento para os dados obtidos na pesquisa e as contribuições do projeto para a inclusão de pessoa com deficiência e para a equidade de gênero e étnico/racial.

7.4.1. Para analisar as contribuições do projeto na promoção da equidade propostas, serão considerados para a pontuação (Quadro 5 - critério B) os seguintes quesitos:

- a) **Equipe proponente:** informações sobre a composição da equipe e de que forma a proposta contempla a inclusão de pessoa com deficiência e a promoção de equidade de gênero e étnico-racial;
- b) **Objeto da proposta:** maneira que a proposta contemplará temas que promovam a inclusão de pessoas com deficiência, diversidade de gênero, diversidade étnico-racial e/ou análises de desigualdades sociais.

7.4.2. Para a análise do Plano de Tradução e Disseminação do Conhecimento Científico, será levada em consideração para a pontuação (Quadro 5 - critério E) os seguintes quesitos:

- a) **Plano de disseminação:** proposta detalhada de disseminação das informações do projeto para cada público: gestores de saúde, profissionais de saúde, usuários do SUS, etc.
- b) **Ações de divulgação:** estratégias previstas de divulgação dos resultados e definidas para atingir os diferentes públicos supracitados.
- c) **Ferramentas e produtos para tradução do conhecimento:** estratégias para o enfrentamento à desinformação por meio de produtos e ferramentas flexíveis e adaptáveis e linguagem acessível a diferentes públicos.

7.4.2.1. Para atender esta demanda específica, será permitida a inclusão de profissional especializado em tradução do conhecimento como membro da equipe ou a contratação de equipe especializada com recursos do projeto. A contratação deverá ser realizada em caráter eventual e de forma a não estabelecer vínculo empregatício. A contratação deve seguir as regras preconizadas no item 8.2.3 deste Edital.

7.5. Quanto às permissões/exigências éticas e legais - Os projetos que envolverem pesquisa com seres humanos e/ou animais deverão conter uma seção sobre seus aspectos éticos, devendo ser anexado comprovante de submissão ou parecer do comitê de ética em pesquisa credenciado pelo Sistema Nacional de Ética em Pesquisa com Seres Humanos, conforme a Lei Federal nº 14.874/2024 e as regulamentações éticas vigentes, do Conselho Nacional de Saúde, e da Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA), conforme a Lei Federal nº 11.794, de 08 de outubro de 2008.

7.6. Conforme legislação em vigor, os projetos que envolverem experimentos com organismos geneticamente modificados deverão informar o número de registro e a data de publicação do certificado de qualidade em biossegurança.

7.7. Outras autorizações/permissões de caráter ético ou legal, que eventualmente sejam indispensáveis, serão da responsabilidade do proponente.

7.8. Desejável a inclusão de integrantes de diferentes instituições nas equipes executoras, que congreguem ações do poder público e do setor produtivo, inclusive mediante participação de colaboradores das secretarias estadual e/ou municipais de saúde e dos serviços de saúde local em geral.

7.9. Em caso de participação de empresa, esta deverá apresentar termo de compromisso, no qual manifestará o interesse pelo projeto e o detalhamento da contrapartida oferecida.

7.10. Orientações para a definição e solicitação de itens financeiros:

a) além da seleção das rubricas identificadas como itens a serem apoiados, será necessária a descrição detalhada do item e os quantitativos solicitados em espaço previsto no formulário online do SISC&T para a presente Edital;

b) os bens gerados ou adquiridos no âmbito de projetos contratados neste Edital serão incorporados, desde sua aquisição, ao patrimônio da Instituição Científica, à qual o coordenador ou pesquisador beneficiado estiver vinculado. Ficará sob responsabilidade do pesquisador e da instituição executora a forma de incorporação do bem à instituição;

c) os recursos aprovados por meio deste Edital, serão repassados, pela FAPEPI, para a conta corrente do Banco do Brasil em nome do Outorgado, em até 02 (duas) parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso do Termo de Outorga;

d) para que ocorra a liberação da segunda parcela dos recursos aprovados, serão necessários cumulativamente: a aprovação da prestação de contas financeira parcial, com a utilização de no mínimo 80% dos recursos recebidos e do relatório técnico parcial e situação de adimplência do outorgado junto à FAPEPI;

e) o Outorgado ficará obrigado a apresentar a prestação de contas técnica e financeira à FAPEPI, através da entrega de relatório técnico e prestação de contas parcial no 12º mês de execução do projeto;

f) o Outorgado ficará obrigado a apresentar à FAPEPI a prestação de contas final, incluindo o relatório técnico e o financeiro, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o término de vigência do Termo de Outorga;

g) o outorgado deverá executar as atividades de pesquisa em conformidade ao Cronograma estabelecido na Outorga, no período de vigência do projeto.

8. ITENS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS

8.1. **Itens Financeiros** - São financeiros as despesas destinados à aquisição de itens de capital, custeio e bolsas, compreendendo:

I- **Custeio:**

a) material de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, nacionais

ou importados (itens de pouca durabilidade ou de consumo rápido e de uso exclusivo para o projeto);

b) despesas acessórias com importação de materiais de consumo deverão ser classificadas como serviços de terceiros – pessoa jurídica, na razão de até 15% do montante previsto para o total do projeto, indicando a taxa de conversão utilizada para o cálculo;

c) despesas com passagens e diárias, destinadas exclusivamente para trabalho de campo, máximo de (2) duas participações em congressos nacionais na temática do projeto, e participação nos seminários de acompanhamento e avaliação (marco zero, parcial e final) do PPSUS-PI, quando for necessário deslocamento;

d) outras que se fizerem necessárias ao desenvolvimento do projeto, desde que aprovadas pelo Comitê Gestor do Programa;

e) serviços de terceiros – pagamento de contratos de manutenção e serviços de pessoa física ou jurídica, de caráter eventual, incluindo serviço de instalação e manutenção de equipamentos. Qualquer pagamento a pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação vigente, de forma a não estabelecer vínculo empregatício. Assim, a mão de obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com a FAPEPI, com a SESAPI, com o Decit/SECTICS/MS e com o CNPq e destes não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do proponente e da instituição executora do projeto;

f) publicação de artigo científico relacionado ao projeto, limitado a um artigo, em revista de acesso aberto.

II- Capital:

a) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes, nacionais e importados (máquinas, equipamentos eletrônicos, aparelhos, material bibliográfico e software), em conformidade com o método do projeto.

b) Os itens de capital serão alocados na instituição executora sob a responsabilidade, manutenção, conservação e guarda do coordenador do projeto.

c) Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito de projetos contratados neste Edital serão incorporados, desde sua aquisição, ao patrimônio da instituição executora à qual o coordenador estiver vinculado.

d) Será de responsabilidade do pesquisador e da instituição executora a forma de incorporação do bem à instituição.

III- Bolsas:

a) Serão disponibilizadas cotas de bolsas nas modalidades apoio técnico no valor de R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais), iniciação científica no valor de R\$ 700,00 (Setecentos reais), no máximo uma de cada modalidade por projeto, por um período de até 24 meses, e pesquisador visitante no valor de R\$ 6.200,00 (Seis mil e duzentos reais), no máximo uma por projeto, por um período de até 5 meses.

8.2. Itens não financeiros - É vedada a utilização de recursos previstos neste Edital com:

a) taxas de administração, gerência ou similar;

b) taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária;

c) pagamentos contábeis e administrativos, incluindo despesas com contratação de pessoal da própria solicitante (ou parceira);

d) publicidade;

e) aquisição de veículos;

f) obras de construção civil;

g) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal da instituição beneficiada ou de instituições públicas (federal, estadual e municipal);

h) despesas de rotina, tais como: luz, água, telefone, correios e similares, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;

i) pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, conforme determina a Lei vigente, bem como as normas e regulamento interno da FAPEPI;

j) qualquer tipo de remuneração ao coordenador do projeto ou a qualquer membro da equipe, para executar as atividades relacionadas à pesquisa;

k) pagamento de terceirização das atividades básicas de pesquisa, como, por exemplo, delineamento experimental, elaboração de relatórios, pagamento de membros da equipe por tais serviços, etc;

l) pagamento de revisão de texto; e

m) despesas com ornamentação, alimentação, coquetel, coffee break, shows e manifestações artísticas de qualquer natureza.

8.2.1. A contratação de pessoa física por um período superior a 89 (oitenta e nove) dias é vedada, sem possibilidade de prorrogação do contrato em qualquer hipótese.

8.2.2. Em nenhuma hipótese serão apoiados serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica) para cobrir despesas ou taxas de caráter administrativo e gestão, para quaisquer atividades do projeto, bem como para atividades que caracterizem terceirização das atividades de pesquisa.

8.2.3. Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observada a legislação vigente, bem como as normas do CNPq disponíveis no endereço <http://www.cnpq.br/prestacaocontas> e da FAPEPI disponíveis no endereço <https://www.fapepi.pi.gov.br/>.

9. SUBMISSÃO E CADASTRO DA PROPOSTA

9.1. **Submissão no SISC&T.** O Proponente deverá submeter a proposta primeiramente na plataforma SISC&T.

9.1.1. A submissão da proposta no SISC&T (disponível no endereço <https://sisct.saude.gov.br/sisct/>) ocorre por meio do preenchimento de formulário eletrônico e em estrita observância ao item 5. Parte dos campos do formulário possuem limite de 3.000 caracteres com espaço, tais como: resumo, introdução, objetivos, metodologia, resultados esperados, justificativa e aplicabilidade junto ao SUS, interesse e participação do setor produtivo, referências bibliográficas, produtos, avanços e aplicações esperadas, entre outros.

9.1.2. As propostas deverão ser submetidas até às 23h59min da data limite de submissão.

9.1.3. O suporte técnico da página do SISC&T estará disponível no endereço <https://webatendimento.saude.gov.br/faq/sisct>, enquanto o Edital estiver aberto, até as 18h.

9.1.4. Serão descartadas as propostas não concluídas, não enviadas e/ou não validadas pelo SISC&T, sendo que o Decit/SECTICS/MS não se responsabilizará por problemas técnicos no processo de transmissão de dados.

9.1.5. Será avaliada uma única proposta por proponente. Após a validação do projeto na plataforma SISC&T, a proposta não poderá ser alterada.

9.2. **Submissão no SIGFAPEPI.** Após a submissão no SISC&T, a proposta deverá ser submetido no SIGFAPEPI.

9.2.1. Uma única proposta deverá ser submetida exclusivamente pelo SIGFAPEPI, para tanto, o proponente (coordenador da proposta), deverá:

a) ler atentamente este Edital para conhecimento das normas reguladoras desta Seleção;

b) acessar o endereço <https://sistema.fapepi.pi.gov.br/index.php> e logar no sistema com o CPF

e senha cadastrados inicialmente;

c) clicar em "Editais Abertos" e escolher o Edital FAPEPI nº 002/2025 - Programa Pesquisa para o SUS: gestão compartilhada em saúde (PPSUS);

d) clicar no botão "+" para criar uma proposta de inscrição;

e) preencher o Formulário Eletrônico de Inscrição e anexar todos os documentos obrigatórios;

f) clicar em "Enviar Proposta para Julgamento". Caso haja erros sinalizados, corrija-os. Caso não haja erros, verificar se na sua área do SIGFAPEPI aparece a sua inscrição em "Minhas Propostas Submetidas" e se recebeu e-mail de confirmação de inscrição realizada.

9.2.2. Somente serão aceitas propostas submetidas até 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, na data descrita no item 4 (CRONOGRAMA).

9.2.3. O proponente se responsabilizará pelo preenchimento do formulário no sistema SIGFAPEPI e poderá ser penalizado por falsas informações.

9.2.4. Constatando-se o envio de propostas idênticas, apresentadas por diferentes proponentes, todas serão eliminadas.

9.2.5. Após a submissão da proposta, não será aceita inclusão ou substituição de qualquer documento.

9.2.6. A FAPEPI não se responsabiliza por submissão não recebida devido a fatores de ordem técnica computacional, falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de comunicação que impossibilitem a transferência de dados.

9.2.7. O proponente poderá entrar em contato com a FAPEPI, em tempo hábil, para obter informações ou esclarecimentos. No entanto, a impossibilidade de contato ou ausência de resposta da FAPEPI não será admitida como justificativa para inobservância do cronograma para submissão da proposta.

10. DOCUMENTOS EXIGIDOS NO ATO DE SUBMISSÃO DA PROPOSTA

10.1. Documentos necessários para submissão da proposta para avaliação e julgamento neste Edital e que deverão ser anexados à proposta no SIGFAPEPI, disponível no (<https://sistema.fapepi.pi.gov.br/index.php>) são:

a) projeto submetido no SISC&T (gerado pelo Sistema após a submissão);

b) cópia do comprovante de submissão ou parecer do comitê de ética em pesquisa credenciado pelo Sistema Nacional de Ética em Pesquisa com Seres Humanos, conforme a Lei Federal nº 14.874/2024 e as regulamentações éticas vigentes, do Conselho Nacional de Saúde, e da Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA), conforme a Lei Federal nº 11.794/2008 (quando cabível);

c) termo de compromisso de empresa parceira manifestando o interesse pelo projeto e o detalhamento da contrapartida oferecida (quando cabível);

d) declaração de anuência da Instituição Executora, assinada pelo Representante Legal, comprometendo-se solidariamente com o proponente à execução do projeto (ANEXO I);

e) plano de tradução do conhecimento gerado a partir dos resultados do projeto (ANEXO II);

f) contribuição do projeto para promoção da equidade (ANEXO III).

11. AVALIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. O processo de avaliação e julgamento será composto por três etapas, conforme disposto a seguir:

I- **ETAPA I** - Habilitação;

II- **ETAPA II** - Análise do Mérito Técnico-científico e Socio sanitário;

III- **ETAPA III** - Análise pelo Comitê Gestor (CG).

11.2. Não poderá atuar nas etapas de avaliação das propostas deste Edital a pessoa que:

a) tenha interesse direto ou indireto;

- b) tenha proposta submetida ou participe de equipe executora de algum projeto que esteja concorrendo a este certame;
- c) esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- d) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

11.3. **ETAPA I – Habilitação:** de caráter eliminatória, consiste na verificação dos requisitos de elegibilidade e da documentação, e será realizada por uma Comissão (composta por quatro membros com no mínimo graduação, designados pela FAPEPI e nomeados por portaria específica).

11.4. Somente serão consideradas habilitadas/enquadradas as propostas que atenderem aos critérios de Elegibilidade do item 5 e apresentarem a documentação exigida no item 10.

11.5. A proposta, que reunir toda a documentação eletrônica, preencher todos os requisitos e as condições de habilitação exigidas, será enquadrada e submetida à ETAPA II.

11.6. **ETAPA II – Análise do Mérito Técnico-científico e Sociossanitário:** de caráter eliminatória e classificatória, está subdividida em duas fases: avaliação técnico-científica (*ad hoc*) e avaliação pela Comissão de Especialistas.

11.7. **Fase I: Análise técnico-científica (*ad hoc*):** consiste na análise do mérito técnico-científico da proposta habilitada, realizada por consultores *ad hoc* de outros estados (doutores, com notório saber nos temas das propostas e vinculados a instituições de ensino superior e/ou pesquisa) designados pela FAPEPI.

11.7.1. Esta fase tem por finalidade avaliar os aspectos técnico-científicos, gerenciais e financeiros, possibilidade de expansão da pesquisa e cooperação científica das propostas. Esta avaliação subsidiará a avaliação da Comissão de Especialistas. As propostas serão avaliadas de acordo com os critérios no quadro 4.

Quadro 4. Critérios de avaliação da proposta.

Item	Critérios de avaliação	Pontuação máxima (em intervalos de 1 ponto)
A	Aspectos Técnico-científicos:	30
1	Originalidade, relevância e caráter de inovação (10 pts);	
2	Aspectos metodológicos frente aos objetivos propostos (10 pts);	
3	Viabilidade técnica de execução do projeto (10 pts);	
B	Aspectos Gerenciais e Financeiros:	20
1	Coerência do orçamento com os objetivos, métodos e resultados propostos (10 pts);	
2	Compatibilidade da infraestrutura e dos recursos humanos para o desenvolvimento da proposta (5 pts);	
3	Coerência dos itens orçamentários solicitados com o valor de mercado (5 pts).	5
C	Possibilidades de Expansão da pesquisa:	
1	Possibilidade de futuros desdobramentos que extrapolem o objetivo inicial da pesquisa, usando como base a tecnologia ou a metodologia apresentada na pesquisa (5 pts).	15
D	Cooperação Científica:	
1	Cooperação com grupos internos e/ou externos à UF (5 pts);	
2	Intersectorialidade e transdisciplinaridade da pesquisa (5 pts);	
3	Estímulo ao ensino de pós-graduação, pesquisa e formação de recursos humanos (5 pts).	30
E	Aplicabilidade dos resultados:	
1	Aplicação dos resultados a curto ou médio prazo no SUS (10 pts);	
2	Capacitação/treinamento de profissionais de saúde durante a realização da pesquisa (10 pts);	
3	Possibilidade de incorporação do resultado obtido na gestão e/ou atenção em saúde (10 pts).	
Total máximo de pontos		100

11.7.2. A nota da fase I (análise do mérito técnico-científica) (NFI) da proposta será a soma das pontuações atribuídas aos itens A, B, C, D e E. Para cada projeto de pesquisa será considerada uma média aritmética de dois pareceres *ad hoc*, com base nos critérios do quadro 4.

11.8. **Fase II:** Análise da Relevância Sociossanitária e Técnico-científica (Comissão de Especialista): consiste na avaliação realizada por uma Comissão de Especialistas (CE), quanto a consistência técnico-científica (de acordo com os critérios do Quadro 4), que será composta por pesquisadores doutores, com qualificação nas respectivas linhas de pesquisa constantes neste Edital e por representantes das áreas técnicas da SESAPI (de acordo com os critérios do Quadro 5), preferencialmente com doutorado, com comprovada experiência e atuação no tema das pesquisas a serem avaliadas.

11.9. Preferencialmente, parte dos pesquisadores avaliadores deverá ser de outras Unidades da Federação. A FAPEPI e a SESAPI indicarão membros para compor a Comissão de Especialistas de acordo com demanda qualitativa e quantitativa das propostas submetidas.

11.10. Cabe ao Decit/SECTICS/MS o acompanhamento desta etapa de julgamento.

11.11. A CE deverá analisar as propostas quanto à relevância sociossanitária (representantes da SESAPI) e quanto à consistência técnico-científica (pesquisadores), tendo como referência as notas obtidas na fase I - avaliação do mérito técnico-científica (pareceres *ad hoc*).

Quadro 5. Critérios de análise da Relevância Sociossanitária

Item	Critérios de avaliação	Pontuação máxima (em intervalos de 1 ponto)
A	Situação de morbimortalidade e conhecimento local sobre o tema:	20
1	Consonância com a situação de morbimortalidade no estado relacionada ao agravo a ser pesquisado (10 pts).	
2	Capacidade de respostas às lacunas do conhecimento (10 pts).	
B	Promoção da inclusão de pessoa com deficiência e da equidade de gênero e étnico-racial:	10
1	Promoção da inclusão de pessoas com deficiência e da equidade de gênero e étnico-racial na ciência em saúde (equipe de pesquisa diversa e representativa) (5 pts).	
2	Projetos cujos objetos de pesquisa e as variáveis de análise considerem as desigualdades sociais e promovam equidade em saúde (5 pts).	
C	Contribuição para o aprimoramento e consolidação do SUS no Estado:	30
1	Superação das desigualdades estaduais/regionais no âmbito da atenção à saúde (10 pts).	
2	Melhoria dos indicadores de saúde (10 pts).	
3	Impacto positivo nas condições de saúde e/ou qualidade de vida da população (10 pts).	
D	Aplicabilidade dos resultados:	30
1	Aplicação dos resultados a curto ou médio prazo no SUS (10 pts).	
2	Capacitação/treinamento de profissionais de saúde durante a realização da pesquisa (10 pts).	
3	Possibilidade de incorporação do resultado obtido na gestão e/ou atenção em saúde (10 pts).	
E	Tradução e disseminação do conhecimento científico:	10
1	Plano detalhado, com ações de divulgação para gestores, profissionais de saúde e/ou usuários (5 pts).	
2	Clareza sobre como os resultados científicos da pesquisa poderão contribuir para a saúde pública (5 pts).	
Total máximo de pontos		100

11.12. A nota da Fase II: Análise da Relevância Sociossanitária e Técnico-científica (Comissão de Especialista) (NFI) será a média aritmética das pontuações atribuídas a cada proposta de acordo com os critérios dos quadros 4 e 5, conforme expressão:

$$NFII = (P4 + P5)/2$$

em que P4 é a pontuação atribuída à proposta de acordo os critérios estabelecidos no quadro 4 e P5 é a pontuação atribuída à proposta de acordo com os critérios estabelecidos no quadro 5.

11.13. A média final (MF) da proposta é a média aritmética das notas obtidas nas fases I e II, dada pela expressão:

$$MF = (NFI + NFII)/2,$$

em que NFI é a nota da análise do mérito técnico-científico e NFII é a nota da análise da relevância socio sanitária e técnico-científica.

11.14. Em caso de empate na média final, será considerada a maior pontuação obtida na Fase II, permanecendo o empate, a maior pontuação obtida no critério técnico-científico e, permanecendo o empate, será considerada a proposta do proponente de maior idade.

11.15. Não poderá integrar a CE o pesquisador que tenha apresentado propostas a este Edital ou que participe da equipe executora de algum dos projetos submetidos.

11.16. É vedado a qualquer membro da CE julgar propostas de projetos em que:

- a) tenha interesse direto ou indireto;
- b) esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- c) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros

11.17. Somente as propostas que obtiverem nota da etapa II maior ou igual a 60 (sessenta) pontos serão **recomendadas** pela Comissão de Especialistas e estarão aptas à apreciação pelo Comitê Gestor.

11.18. **ETAPA III – Análise pelo Comitê Gestor (CG).**

11.19. O Comitê Gestor (CG), composto de forma paritária por representantes do Decit/SECTICS/MS, do CNPq, da FAPESP e da SESAPI, será a instância final e soberana de julgamento das propostas.

11.20. Os projetos recomendados e hierarquizados pela CE serão avaliados pelo CG quanto à necessidade de ajustes orçamentários, em conformidade com o orçamento disponível neste Edital, antes da emissão do resultado final.

11.21. As propostas classificadas e recomendadas pela CE serão organizadas em duas categorias: P1 (prioridade 1): Propostas contempladas com recursos. P2 (prioridade 2): Propostas não contempladas com recursos.

11.22. Caso não haja a contratação de um projeto classificado como P1, ou se houver um novo aporte financeiro além do inicialmente previsto, os projetos classificados como P2 poderão ser contemplados, seguindo rigorosamente a ordem decrescente da média final.

11.23. A classificação como P2 não será válida para editais futuros do PPSUS no estado.

11.24. A análise orçamentária deverá considerar os seguintes aspectos:

- a) adequação do orçamento e do cronograma de desembolsos aos objetivos da proposta;
- b) coerência com os itens financiáveis e não financiáveis definidos no Edital;
- c) coerência entre a quantidade de itens solicitados e as necessidades do projeto;
- d) coerência entre os valores solicitados para os diversos itens e os preços praticados no mercado;
- e) pertinência das despesas de capital e custeio às necessidades do projeto;
- f) conhecimento da infraestrutura das instituições proponentes por parte dos representantes estaduais no CG, quando possível;
- g) conhecimento de outras fontes de financiamento para determinado projeto por parte dos representantes estaduais do CG, quando possível.

11.25. O CG deverá priorizar as propostas dentro do orçamento disponível, mantendo a escala decrescente de classificação, indicando:

- a) aprovação da proposta na íntegra;
- b) aprovação da proposta com cortes orçamentários;

c) aprovação da proposta em prioridade 2 (priorizada, mas não financiada);

d) não aprovação da proposta.

12. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL PELO CONSELHO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO (CTA) DA FAPEPI

12.1. As propostas classificadas em ordem decrescente, recomendadas na etapa II e aprovadas pelo CG, serão homologadas pelo Conselho Técnico-Administrativo da FAPEPI.

13. PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

13.1. Os resultados serão divulgados na página da FAPEPI (www.fapepi.pi.gov.br), conforme prazo previsto no CRONOGRAMA (Quadro 2).

13.2. O resultado preliminar publicado poderá vir a ser modificado em função de deliberação imediata sobre os recursos administrativos, eventualmente interpostos e deferidos.

13.3. O Resultado Final será publicado como extrato do Diário Oficial do Estado do Piauí.

14. RECURSOS ADMINISTRATIVOS CONTRA OS RESULTADOS

14.1. Os recursos poderão ser impetrados somente por meio do SIGFAPEPI e nos prazos estipulados no cronograma, em formulário eletrônico específico, disponível na área restrita do proponente, dentro do quadro da proposta submetida, no ícone referenciado como "Recursos".

14.2. Os recursos deverão contrapor exclusivamente, os motivos do parecer, fatos novos não serão acatados.

15. REQUISITOS E DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DAS BOLSAS

15.1. Em caso de solicitação de bolsa de iniciação científica, apoio técnico e pesquisador visitante, o bolsista deverá apresentar os seguintes requisitos:

a) ser brasileiro ou estrangeiro com situação regular no País;

b) em caso de bolsista de iniciação científica, estar regularmente matriculado, em curso de graduação oferecido por instituição de ensino com sede no estado do Piauí, durante toda a vigência da bolsa;

c) as bolsas poderão ser acumuladas com atividade remunerada ou outros rendimentos, com exceção do acúmulo de bolsas de mesmo nível, nacionais e internacionais, financiadas com recursos públicos obedecendo ao disposto na [Portaria FAPEPI nº 3 de janeiro de 2024](#);

d) ser selecionado pelo coordenador do projeto; e

e) estar obrigatoriamente cadastrado como pesquisador no SIGFAPEPI e anexar cópia do CPF/RG (ambos os lados do documento) e do comprovante de matrícula do semestre em curso.

15.2. Após a publicação do resultado final, o proponente deverá anexar, em formato PDF, na aba 8.1 "documentos" da área restrita do projeto no SIGFAPEPI, a seguinte documentação:

a) comprovante de vínculo empregatício ou funcional do proponente com instituição pública, de ensino ou pesquisa ou privada sem fins lucrativos, do território de concorrência da proposta (declaração emitida nos últimos 90 dias, a contar do dia da submissão ou cópia do último Contracheque, que ateste a instituição e o território do proponente);

b) documento comprobatório da aprovação do projeto junto ao Comitê de Ética em Pesquisa em Saúde da Instituição (Lei federal nº 14.874/2024 e regulamentações éticas vigentes), da Comissão de Biossegurança, do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, do Uso Científico de Animais e outras determinações legais, quando pertinentes, encaminhado através de edital específica no SIGFAPEPI, disponível no (<https://sistema.fapepi.pi.gov.br/index.php>), quando for o caso;

c) cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) e dos dados bancários (conta corrente do Banco do Brasil);

d) comprovante de residência;

e) autodeclaração de adimplência com a FAPEPI ou com qualquer outra agência pública de fomento de CT&I nacional (ANEXO IV).

15.3. O proponente cuja proposta for contemplada terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a partir da publicação do resultado final, para formalizar o compromisso com a FAPEPI mediante a assinatura do Termo de Outorga.

15.4. As bolsas vinculadas ao Projeto serão contratadas diretamente pela FAPEPI, mediante indicação dos bolsistas pelo(a) Coordenador(a), via SIGFAPEPI, e apresentação dos seguintes documentos do bolsista para implementação no sistema:

- a) formulário de inscrição do candidato a bolsista devidamente preenchido e assinado, encaminhado por e-mail;
- b) cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) e dos dados bancários (conta corrente do Banco do Brasil) do candidato a bolsista;
- c) comprovante de residência do candidato a bolsista;
- d) histórico acadêmico do candidato a bolsista de iniciação científica.

15.5. Constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto: (1) a existência de alguma inadimplência do proponente com a administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta; (2) pendência de entrega de relatórios técnico-científico e/ou orçamentário de projeto executado com apoio da FAPEPI em editais anteriores; e (3) a ausência de informações atualizadas no Sistema Gerencial do Dicit/SECTICS/MS (Pesquisa Saúde <http://pesquisasaude.saude.gov.br/>) sobre projetos fomentados pelo MS em editais anteriores.

15.6. A NÃO apresentação de um ou mais documentos elencados nos itens (15.2 e 15.4), no prazo determinado pela FAPEPI, implicará a NÃO implantação das bolsas e contratação do recurso aprovado.

15.7. A aprovação da proposta não garante o direito ao pagamento do auxílio, constituindo mera expectativa de direito, condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da FAPEPI.

15.8. A Proposta não será contratada caso o(a) Coordenador(a) esteja afastado de suas atividades na sua instituição de vínculo no ato da contratação do Projeto ou durante sua vigência.

16. OBRIGAÇÕES, ACOMPANHAMENTOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1. **Prazo de execução dos projetos** - Os projetos deverão ser executados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do Termo de Outorga pelo pesquisador e pela instituição executora.

16.2. Os projetos aprovados serão contratados em nome do proponente, com a aceitação da entidade por ele representada (instituição executora), mediante assinatura de Termo de Outorga, onde as partes assumirão os seguintes compromissos:

I- **Proponente:**

- a) responsabilidade por todas as obrigações contratuais, permitindo que a FAPEPI, a qualquer tempo, possa confirmar a veracidade das informações prestadas;
- b) disponibilização das informações solicitadas pela FAPEPI, para o bom acompanhamento do desenvolvimento do projeto aprovado.

II- **Instituição executora** - Fiscalização e acompanhamento da execução do projeto, adotando todas as medidas necessárias ao seu fiel cumprimento, sendo responsável solidária pelas obrigações contratuais.

16.3. A execução dos projetos aprovados será acompanhada por meio de relatórios técnicos-científicos e financeiros (anuais), associados a participação dos coordenadores nos Seminários de Avaliação Parcial (SAP) e Final (SAF) do PPSUS-PI, organizados pela SESAPI e pela FAPEPI, tendo a possibilidade de receber visitas in loco por representantes destas instituições.

16.4. Quando solicitado pela FAPEPI, o coordenador deverá preencher um formulário de avaliação sobre o projeto de pesquisa e enviá-lo com, no mínimo, 15 dias de antecedência da realização do Seminário de

Avaliação do PPSUS.

16.5. O coordenador do projeto e sua equipe, deverão comprometer-se a participar de forma ativa e integral de todos os Seminários de Acompanhamento e Avaliação (A&A) do PPSUS, previstos neste Edital, que ocorrerão de forma presencial em local e data definidos pela FAPEPI.

16.6. **Seminário Marco Zero (SMZ):** Ocorrerá após assinatura do Termo de Outorga, em data e local a serem definidos pela FAPEPI, os coordenadores irão dispor de 10 minutos para apresentarem seus projetos de pesquisa para membros do corpo técnico da FAPEPI, SESAPI, Decit/SECTICS/MS e CNPq, neste Seminário, cada projeto aprovado neste Edital irá expor os problemas, justificativas, objetivos, métodos, resultados e impactos esperados para o SUS, bem como, o plano de tradução e disseminação do conhecimento dos resultados e contribuição do projeto para promoção da equidade.

16.7. **Seminário de Avaliação Parcial (SAP):** ocorrerá ao final de 12 meses de execução do projeto, os coordenadores deverão apresentar os resultados preliminares alcançados, bem como enviar à FAPEPI documentos necessários para o acompanhamento da execução física e os próximos passos da pesquisa, como, por exemplo, formulários e relatórios. O plano de tradução e disseminação dos resultados do estudo também deverá ser apresentado. Além disso, deverão atualizar o Pesquisa Saúde com as informações parciais obtidas. Neste momento, o pesquisador deverá comprovar que realizou a inclusão das informações do estudo no Banco de Dados Gerenciais do Decit/SECTICS/MS - Pesquisa Saúde (<http://pesquisasaude.saude.gov.br/>). Deverão ainda destacar as estratégias de articulação com as áreas técnicas da SESAPI para viabilizar a possibilidade de incorporação dos futuros resultados. Ressalta-se que toda alteração do Plano de Trabalho deverá ser solicitada à FAPEPI previamente à sua implementação.

16.8. **Seminário de Avaliação Final (SAF):** ocorrerá ao final do prazo estipulado para a execução do projeto. Os coordenadores deverão apresentar os resultados finais do estudo, a aplicabilidade destes resultados ao SUS, limitações dos estudos, e debaterão as estratégias de tradução e disseminação dos resultados do projeto junto aos gestores e profissionais de saúde do SUS. Deverão, também, atualizar as informações finais do projeto no Banco de Dados Gerenciais do Decit/SECTICS/MS - Pesquisa Saúde (<http://pesquisasaude.saude.gov.br/>).

16.8.1. Em caso de impossibilidade de comparecimento, deverá justificar o motivo da ausência por escrito e indicar um membro da equipe executora, de mesma titulação, para realizar a apresentação.

16.8.2. O coordenador do projeto deverá encaminhar à FAPEPI (SIGFAPEPI), em Formulário eletrônico específico, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência do projeto, em conformidade com o Termo de Outorga e demais normas da FAPEPI:

- a) o relatório técnico final, elaborado no formato especificado pelo PPSUS, apresentando os principais resultados, conclusões e produtos obtidos com ênfase na sua utilização para o SUS;
- b) a prestação de contas financeira, com apresentação de comprovantes de despesas em conformidade com as normas de Prestação de Contas disponíveis no endereço eletrônico da FAPEPI.

16.9. Todas as pesquisas financiadas pelo MS estarão disponíveis no Sistema Gerencial do Decit/SECTICS/MS - Pesquisa Saúde. Portanto, ao término dos projetos, é obrigatório a todos os coordenadores o preenchimento e atualização dos dados nessa plataforma antes da realização do Seminário de Avaliação Final.

16.10. Caso o coordenador não atenda o subitem disposto acima, ficará inadimplente junto ao PPSUS-PI, podendo ficar impedido de ser contemplado em novos Editais do Programa até a resolução da inadimplência.

16.11. A FAPEPI poderá, a seu critério, promover eventos com o propósito de publicar e /ou divulgar as atividades resultantes de projetos oriundos do presente Edital, devendo o pesquisador oferecer as informações e documentos necessários.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados pelo presente Edital, deverão citar, obrigatoriamente, a fonte de financiamento realizada pelo Programa Pesquisa para o SUS: gestão compartilhada em saúde - PPSUS por meio da FAPEPI e a utilização da logomarca do Programa e específicas dos parceiros: Ministério da Saúde, CNPq, FAPEPI e da SESAPI.

17.2. A produção científica resultante dos projetos apoiados (capítulo de livros publicados, textos em

jornais ou revistas, artigos ou trabalhos publicados em anais de congresso e demais tipos de produção técnica ou bibliográfica) deverá ser enviada para o endereço eletrônico ppsus@saude.gov.br, bem como inserida como anexo nos relatórios técnicos encaminhados à FAPEPI e informada no Banco Gerencial do Decit, Pesquisa Saúde.

17.3. Na conclusão do projeto, o coordenador deverá produzir uma síntese sobre os principais resultados do estudo com foco na sua aplicabilidade ao SUS para público-alvo composto por gestores de saúde. O texto deverá ter até 3.000 caracteres e ser anexado ao relatório técnico final da pesquisa e incluído no Pesquisa Saúde <http://pesquisasaude.saude.gov.br/> no campo “textos para não especialistas”.

17.4. A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela diretoria da FAPEPI, ouvidos os demais membros do Comitê Gestor do PPSUS, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

17.5. O proponente que não apresentar impugnação aos termos deste edital dentro do prazo estabelecido no cronograma (quadro 2) perderá o direito de contestá-los posteriormente. Impugnações protocoladas após o julgamento, por aqueles que não manifestaram objeção prévia, serão consideradas sem efeito recursal, ainda que aleguem eventuais falhas ou imperfeições.

17.6. A solicitação de impugnação deverá ser dirigida ao Conselho Técnico Científico (CTA) da FAPEPI, por meio do endereço eletrônico fapepi@fapepi.pi.gov.br.

17.7. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do CTA da FAPEPI ou Comitê Gestor do PPSUS, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

17.8. Os coordenadores de projetos de pesquisa relacionados à biodiversidade devem observar a legislação em vigor (Lei n.º 13.123, de 20 de maio de 2015, regulamentado pelo Decreto n.º 8.772, de 11 de maio de 2016, Decreto n.º 98.830, 15 de janeiro de 1990 e Portaria MCT n.º 55, de 14 de março de 1990) para autorizações de acesso, coleta e remessa de amostras e concessão de vistos de entrada no país aos estrangeiros participantes do projeto.

17.9. Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com a FAPEPI deverá ser feita por meio do endereço eletrônico dtc@fapepi.pi.gov.br. Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada à FAPEPI por seu coordenador, acompanhada da devida justificativa, devendo ser autorizada antes de sua efetivação. Ao final da vigência, o coordenador deverá apresentar a prestação de contas financeira e o relatório técnico final, em conformidade com estabelecido no Termo de Outorga e demais normas da FAPEPI.

17.10. O projeto será avaliado em todas as suas fases, de acordo com os critérios definidos neste Edital.

17.11. A expertise do coordenador, bem como da equipe do projeto, será baseada nas informações apresentadas na Plataforma Lattes. Desta forma, solicita-se que os currículos sejam atualizados até a data limite de submissão das propostas, conforme item 4 (Cronograma).

17.12. A FAPEPI reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento do Programa.

17.13. As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do Decit/SECTICS/MS, FAPEPI e SESAPI serão de domínio público.

17.14. Caso os resultados do projeto ou o relatório em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente ou qualquer outro tipo de proteção à propriedade intelectual, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação n.º 10.973, de 2 de dezembro de 2004; o Novo Marco Legal de CT&I, n.º 13.243, de 11 de janeiro de 2016; regulamentados pelo Decreto n.º 9.283, de 7 de fevereiro 2018.

17.15. Compromisso com a demanda – o compromisso da FAPEPI restringe-se aos recursos indicados no presente Edital. Os projetos não aprovados, mesmo tendo mérito reconhecido, serão arquivados e não mais considerados para futuras contratações, salvo na hipótese de obtenção de recursos adicionais aportados diretamente à FAPEPI para financiamento da 8ª edição do Programa no Estado, e desde que seja respeitada a

vigência do convênio celebrado entre FAPEPI e CNPq, que se encontra em sua vigência máxima.

17.16. Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital poderão ser obtidos no endereço eletrônico: dtc@fapepi.pi.gov.br.

17.17. A FAPEPI poderá corrigir erros de quaisquer natureza contidos no Edital, mediante prévia publicação no DOE, respeitando todas as exigências legais para esse ato, inclusive, quanto ao tempo e à publicidade, buscando evitar causar prejuízos aos interessados.

17.18. O coordenador e o bolsista devem permanecer adimplentes com a FAPEPI e demais órgãos da Administração Pública Federal e/ou Estadual, direta ou indireta, durante toda vigência do projeto.

17.19. As bolsas concedidas pela FAPEPI não geram vínculo empregatício e são destinadas exclusivamente à execução do projeto de extensão.

17.20. O coordenador do projeto e o bolsista são responsáveis pelas informações fornecidas, a FAPEPI reserva-se o direito de excluí-los em qualquer fase do Edital, caso seja constatado, a qualquer momento, que as informações são inverídicas, incorretas ou inconsistentes.

17.21. Cada Coordenador é o responsável por adotar as providências necessárias em relação às permissões e autorizações especiais de natureza ética ou legal requeridas para a execução do projeto. Por exemplo, a obtenção da aprovação do Comitê de Ética quando o projeto envolver seres humanos ou animais, a elaboração de Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) para questões ambientais, a autorização da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio) para questões relacionadas ao genoma, e/ou a obtenção de autorização da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) para projetos em áreas indígenas, entre outros.

17.22. Em caso de abandono ou desistência por iniciativa do beneficiário de bolsa ou auxílio, sem justificativa de força maior, ou de descumprimento das disposições estabelecidas neste Edital e no Termo de Outorga, o beneficiário deverá ressarcir à FAPEPI os recursos recebidos, atualizados de acordo com o valor vigente no mês da devolução.

17.23. Em caso de comprovação de má-fé por parte do coordenador ou do bolsista, em qualquer momento e por violação das disposições deste Edital, a FAPEPI procederá com o cancelamento do auxílio ou da bolsa, ficando o coordenador ou o bolsista obrigado a ressarcir os recursos concedidos, conforme a legislação vigente.

17.24. O ressarcimento previsto nos subitens 17.22 e 17.23 consiste na devolução integral dos recursos recebidos pelo coordenador ou pelo bolsista durante a vigência do projeto, que deverá ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que se configura o abandono ou desistência. Não cumprido o prazo citado, o débito será atualizado monetariamente, acrescido dos encargos legais, nos termos da lei.

17.25. O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Resolução Nº 001, de 08 de agosto de 2003, pela Resolução Nº 001/2021 e normas da FAPEPI.

17.26. Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital podem ser obtidos encaminhando mensagem eletrônica para o endereço: dtc@fapepi.pi.gov.br;

17.27. Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão resolvidos pelo Conselho Técnico Administrativo da FAPEPI.

18. BASE LEGAL E DOCUMENTOS

18.1. O presente Edital, no que couber, faz referências à legislação e aos documentos a seguir:

- I- [Lei de criação da FAPEPI - Lei n.º 4.664 de 20 de dezembro de 1993;](#)
- II- [Princípios Constitucionais - Caput e Parágrafo 1º do Art. 37 da Constituição Federal;](#)
- III- [Lei Estadual nº 6.782/2016;](#)
- IV- [Propriedade Industrial - Lei 9.279/1996;](#)
- V- [Lei de Inovação do Estado do Piauí - Lei 7.511/2021;](#)
- VI- [Resolução Nº 001, de 19 de março de 2021.](#)

18.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina/PI para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas ao presente Edital.

Rafael Tajra Fonteles
GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

João Xavier da Cruz Neto
DIRETOR PRESIDENTE DA FAPEPI

ANEXOS AO EDITAL

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA (017145279).

ANEXO II - PLANO DE TRADUÇÃO DOS CONHECIMENTO (017145286).

ANEXO III - CONTRIBUIÇÃO PARA PROMOÇÃO DA EQUIDADE (017145289).

ANEXO IV - AUTODECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA COM A FAPEPI OU COM QUALQUER OUTRA AGÊNCIA PÚBLICA DE FOMENTO DE CT&I NACIONAL (017145290).

Referência: Processo nº 00110.000004/2024-26

SEI nº 016479431